



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0572/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0572/1997 DE 18/06/97

PROPOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

Proíbe a comercialização de produtos corrosivos destinados a limpeza doméstica, com embalagens e odores similares a produtos alimentícios no Município de São Paulo, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.555/98

ARQUIVADO EM 19/02/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 15:40:02

00000015151-36



REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSÃO DT-94



GABINETE DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

Projeto de Lei nº 197

Proíbe a comercialização de produtos corrosivos destinados a limpeza doméstica, com embalagens e odores similares a produtos alimentícios no município da Capital.

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de produtos corrosivos destinados a limpeza doméstica com embalagens e odores similares a produtos alimentícios, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - Os governos Federal e Estadual, poderão, se de interesse, celebrar convênios com a Prefeitura para a execução das medidas concernentes a presente.

Art. 3º - As irregularidades constatadas serão inicialmente objeto de notificação aos responsáveis, que deverão saná-las, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O descumprimento reincidente do disposto nesta lei, sujeitará os infratores as penalidades estipuladas pelo Poder Executivo na regulamentação da presente.

Art. 5º - Consideram-se responsáveis para efeitos desta lei, o proprietário do estabelecimento comercial onde o produto estiver sendo comercializado e o fabricante do produto.

Art. 6º - O Executivo cuidará da regulamentação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Edivaldo Estima
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03 / 30 / 06 / 97 a ()	



Folha n.º	02	do proc.
n.º	572	de 19. 92

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Visa a presente, proporcionar medidas preventivas contra acidentes domésticos que habitualmente ocorrem não por negligência dos pais, mas pelos fabricantes e comerciantes de produtos de limpeza em geral.

É frequente a ocorrência de acidentes com crianças de tenra idade, não alfabetizadas que, atraídas pelas embalagens coloridas e semelhantes às de iogurtes e doces, fazem ingestão desses produtos, por engano, além disso muitos desse produtos apresentam aroma de alimentos como maçã, morango ou menta.

Segundo reportagem veiculada pela imprensa, o Brasil é o campeão mundial desse tipo de acidente.

Além dessa alta taxa de incidência, os casos vêm se agravando justamente em razão dos produtos estarem se tornando cada vez mais concentrados e fortes, tais produtos apresentam uma composição de soda cáustica e essa substância em contato com a mucosa, que possui proteínas e gorduras, provocam uma reação química que leva a morte do tecido.

Segundo o endoscopista Dr. Manoel Ernesto Gonçalves, responsável pelo Serviço de Endoscopia do Instituto da Criança, 80 % dos pacientes apresentam estreitamento de esôfago que os obriga a se submeter a uma traqueostomia. Além de queimaduras das vias aéreas e todas as seqüelas que são tratadas ao longo dos anos, ficou demonstrado também, que elas têm mais chances de desenvolver o câncer do esôfago que a média da população normal.

Assim visa essa iniciativa, coibir os acidentes domésticos tão graves e freqüentes com medidas preventivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 572 de 19 97 27 06 97 (a) *Ed*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 27-06-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. do Const. e Justiça

12/07/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/7/97 às _____ hs.

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho

Ao Nobre Vereador A. NOMEIRA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 05 de 08 de 97

[Assinatura]
Presidente

A A.T.M. A PEDIDO
Em 18/09/97

[Assinatura]
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 572 de 1997

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 572/97, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDIVALDO ESTIMA.

De iniciativa do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa proibir a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica, com embalagens e odores similares a produtos alimentícios no Município de São Paulo.

A matéria ampara-se nos artigos 13, inciso I, 37, "caput", 160, incisos III, VII e 165, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE,

Quanto ao mérito, a medida é salutar, uma vez que almeja coibir acidentes domésticos graves, através de uma política preventiva. Assim, nós, membros da Comissão de Atividade Econômica e Saúde, Promoção Social e Trabalho, somos favoráveis à propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

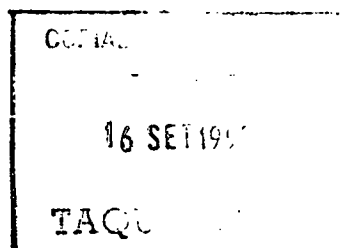
Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ✓

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA ✓

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO ✓

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓



25/9/97

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº	05	de	97
Nº	522		

[Handwritten signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	1	Vianna	31ª SE	16.9.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL. 572/97

Item 30. ~~PL. 197/97~~, do ~~VARELA~~ Vereador Edivaldo Estima (PPB)

Proíbe a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica com embalagem e odores similares a produtos alimentícios no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 06 de 06
n.º 572 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
19	2	Vianna	31ª SE	16.9.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	07	do proc.
n.º	572	de 1997
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	8	Marcelo	48ª S.Extra.	04.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

x x x

8 PL 572/97, do Vereador Edivaldo Estima (PPB)

Proíbe a comercialização de produtos corrosivos destinados a limpeza doméstica com embalagem e odores similares a produtos alimentícios no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 08 do proc.
n.º 572 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	9	Marcelo	48ªS.Extra.	04.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 09

do processo n.º 572 de 19 97, 05, 12, 97 (a) 09

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de Dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 8
08 / 12 / 97
15:30

LUIZ ABREU DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

04/12/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

04/12/97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento, e papel para informação, rubricado

sob folha n° 10116

Em 05/12/97

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc
N.º	572	de 1997
C. funcionário		

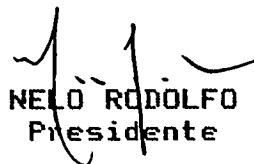
São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - DF-LEG3
OFICIO N.0848/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 04 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 572/97, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - proibindo a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica, com embalagens e odores similares a produtos alimentícios no município da Capital.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha n.º	11	do proc
N.º	572	de 1997
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0848/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº

572/97). Proíbe a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica, com embalagens e odores similares a produtos alimentícios no município da Capital. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica vedada a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica com embalagens e odores similares a produtos alimentícios, no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º - Os governos Federal e Estadual, poderão, se de interesse, celebrar convênios com a Prefeitura para a execução das medidas concernentes a presente. Art. 3º - As irregularidades constatadas serão inicialmente objeto de notificação aos responsáveis, que deverão saná-los, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Art. 4º - O descumprimento reincidente do disposto nesta lei, sujeitará os infratores às penalidades estipuladas pelo Poder Executivo na regulamentação da presente. Art. 5º - Consideram-se responsáveis para efeitos desta lei, o proprietário do estabelecimento comercial onde o produto estiver sendo comercializado e o fabricante do produto. Art. 6º - O Executivo cuidará da regulamentação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, *revogadas* as disposições em contrário.



Folha n.º	12	do proc
N.º	572	de 991
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Eu, ~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-

C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ~~MARGARETE NUNES DA SILVA~~ **MARGARETE NUNES DA SILVA** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos
MARGARETE NUNES DA SILVA
Legislativos, ... ~~Assistente de Chefia Técnica~~ **Assistente de Chefia Técnica III** Substituto Visto, ... **LEILA XAVIER MAGALHÃES** Diretora
Diretor Técnico do Depto. DI. 7

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

Toninho Paiva

1-1-

Carlos Neder



Folha n.º	13	do proc
N.º	572	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.555 DE 08 DE JANEIRO DE 1998.

Proíbe a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica, com embalagens e odores similares a produtos alimentícios no município da Capital.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica com embalagens e odores similares a produtos alimentícios, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os governos Federal e Estadual, poderão, se de interesse, celebrar convênios com a Prefeitura para a execução das medidas concernentes a presente.

Art. 3º - As irregularidades constatadas serão inicialmente objeto de notificação aos responsáveis, que deverão saná-los, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O descumprimento reincidente do disposto nesta lei, sujeitará os infratores às penalidades estipuladas pelo Poder Executivo na regulamentação da presente.

Art. 5º - Consideram-se responsáveis para efeitos desta lei, o proprietário do estabelecimento comercial onde o produto estiver sendo comercializado e o fabricante do produto.



Folha n.º	14	do proc
N.º	572	de 1997
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - O Executivo cuidará da regulamentação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>15</u>	do proc
<u>572</u>	de 19 <u>97</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>	

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº **848**, de **12/12/97**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **572/97**, de autoria **do Ver. Edivaldo Estima.**

Anexo:

RECEBI EM:

22/12/97

Elieze C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 572 de 1997-09-01-98 (a)

LEI Nº 12.555, DE 8 DE JANEIRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 572/97, do Vereador Edivaldo Estima - PPB)

Proíbe a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica, com embalagens e odores similares a produtos alimentícios no município da Capital.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica com embalagens e odores similares a produtos alimentícios, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os governos Federal e Estadual, poderão, se de interesse, celebrar convênios com a Prefeitura para a execução das medidas concernentes a presente.

Art. 3º - As irregularidades constatadas serão inicialmente objeto de notificação aos responsáveis, que deverão saná-los, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O descumprimento reincidente do disposto nesta lei, sujeitará os infratores às penalidades estipuladas pelo Poder Executivo na regulamentação da presente.

Art. 5º - Consideram-se responsáveis para efeitos desta lei, o proprietário do estabelecimento comercial onde o produto estiver sendo comercializado e o fabricante do produto.

Art. 6º - O Executivo cuidará da regulamentação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1998, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

NAOR GUELFI, Secretário Municipal de Abastecimento

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

MANOEL RICARDO RIBEIRO COELHO, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/01/98

pagina 1ª coluna 3ª

Conferido:

A. T. M.
Em. 09/01/98

MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituta

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

17/02/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Doc. nº	16#
Arquivado em	19-02-98
O Func.º	[Assinatura]

MARIA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)